

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE.**

Por este instrumento particular, MEDICAL HOPE ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES, MEDICOS E CIRURGICOS LTDA, sediada na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, n.º 250, Bairro Santa Lucia, CEP 29.056-295, no Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.285.812/0001-14, e no cadastro estadual sob o nº 083.195.64-5, neste ato representada pela sua sócia diretora Danielle de Souza Vieira Fraga, brasileira, casada, empresária, carteira de identidade nº M8302682, expedida pelo SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 011.181.526-62 sediada no endereço acima, doravante simplesmente denominada LOCADOR, e ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE – AEBES (HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA) sediada na Rua Vênus s/nº CEP 29118-060 no Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.127.926/001-61, neste ato representada por Alexandre Mendes Cunha, simplesmente denominado LOCATÁRIO, tem entre si justo e acertado o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Tem por objeto este contrato A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE de propriedade do LOCADOR, Bomba Kangaroo E Pump, tendo o mesmo garantia de manutenção preventiva e corretiva.

Código Produto	Descrição Produto	Quantidade	Valor Unitário	Total
775659	EQUIPO SPIKE EM CRUZ	1	R\$ 16,90	R\$ 16,90
482400J	BOMBA KANGAROO E PUMP	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00



### DA LOCAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Os equipamentos permanentes, objeto deste contrato, serão **ALOCADOS** (e-mail: ), sob inteira responsabilidade do LOCATARIO.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A presente LOCAÇÃO restringe-se apenas aos EQUIPAMENTOS PERMANENTES identificados na cláusula anterior, nas atividades médicas do LOCADOR nos termos do Artigo 579 CPC.

### DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

- a) Usar e administrar os equipamentos PERMANETES, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até sua efetiva restituição ao LOCADOR, não podendo cede-lo, a qualquer título, à terceiros sem previa autorização expressa do LOCADOR.
- b) Instalar os equipamentos permanentes, em local adequado, observando as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas à perfeita instalação dos equipamentos.
- c) Permitir que somente pessoas habilitadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso e manuseio dos equipamentos, sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização aqui estabelecidas.
- d) Não prestar por si, ou por terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos.
- e) Restituir o equipamento ao termino deste contrato, em perfeita condição.
- f) O pagamento do aluguel mensal será efetuado através de boleto bancário, em até 10 (dez) dias contados após o recebimento da Nota Fiscal que será emitida todo dia primeiro de cada mês.
- g) O pagamento dos descartáveis (Equipo Spike em Cruz) serão realizados por meio de boleto bancário com vencimento para trinta dias após a emissão da NF de venda.
- h) Em caso de inadimplência fica a LOCATARIA obrigada ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% ao mês.





**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando do não cumprimento da cláusula 9ª, fica a COMODATARIA obrigada a efetuar o pagamento de multa de 2% e juros de 1% ao mês, ficando a entrega dos equipamentos, condicionada a liquidação da pendência.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Por justa causa por qualquer das partes, mediante notificação por escrito à parte que violar qualquer disposição, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de aviso prévio. A parte infratora terá 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento de notificação da outra parte, para sanar o problema a que tenha dado motivo, sendo que, após este período, será devida a rescisão por justa causa mediante o aviso prévio supramencionado e respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa;
- b. Pela COMODANTE, sem justa causa ou multa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos à COMODATARIA;
- c. O COMODATÁRIO somente poderá rescindir o presente Contrato sem justa causa se decorridos os 12 (doze) meses iniciais de vigência previstos na Cláusula Terceira. Na hipótese de rescisão antecipada, deverá o COMODATÁRIO observar o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias bem como efetuar o pagamento multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, sendo esta aplicada proporcionalmente ao período que resta para o término dos 12 meses iniciais do presente Contrato;
- d. No caso de qualquer das partes ter decretada sua falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência.



**CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO neste ato se obriga a respeitar a propriedade intelectual, segredos comerciais e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas da CONTRATANTE, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se elas estiverem de acordo com as cláusulas deste contrato. Neste sentido, todas as informações ou dados sobre as operações da CONTRATANTE devem ser sempre tratados pelo CONTRATADO como confidenciais, a menos que essas informações passem a ser de domínio público sem responsabilidade do CONTRATADO.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As disposições de confidencialidade e sigilo previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste instrumento, por qualquer motivo, pelo prazo de 01 (um).

**DO FORO**

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA**- As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Vitória/ ES para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.



E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzem um só efeito, o qual faz na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

Vitória, 01 de Junho de 2020.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 36 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Avenida Nossa Senhora da Perha, 549 - Edifício Wilton / Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



Reconheço por semelhança a firma de DANIELLE DE SOUZA VIEIRA FRAGA. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 25/06/2020, 15:49:09

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente  
Selo Digital: 024861.WFG2001.38099  
Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



*Danielle de Souza*  
MEDICAL HOPE ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES, MEDICOS E CIRURGICOS LTDA

*[Signature]*  
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES

Testemunhas:

- 1- Nome: *Luiz Carlos Machado*  
RG: *1309541627 SSP(BA)*
- 2- Nome:
- 3- RG:

